



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 263/2017.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017.

OBJETO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO DESTINADO AO SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL DE TERCEIROS PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE BOLSA ALUGUEL PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PR.

DECLARAMOS para os devidos fins que recebemos da Prefeitura Municipal de Andirá - Pr, o edital de licitação acima citado, contendo 20 (vinte) folhas incluindo esta página, a ser realizado no dia 15 de Fevereiro de 2.018, às 09h:00m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, sítio à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR.

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade: Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone: Fax:

E-mail:

Andirá, _____ de _____ de 2.017.

Nome por extenso e carimbo da empresa

OBS.: É obrigatório o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao.pmandira@gmail.com A não remessa desse recibo exime a Prefeitura Municipal de Andirá da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 263/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h:00m às 08h:30m e **CREDENCIAMENTO** das 08h:50m as 08h:59m do dia 15 de Fevereiro de 2018, na Unidade Compras/Licitações, Prefeitura do Município de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h:00m do dia 15 de Fevereiro de 2018, na Unidade Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de Andirá – PR.

O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo maior oferta, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alteradas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, combinada com a Lei Municipal nº 2.732 de 22 de dezembro de 2015 e art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a finalidade de receber propostas para a contratação do objeto descrito neste Edital e seus Anexos.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinados.

1- DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a Concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros para implementar o Programa de Bolsa Aluguel para instalação de 01 (uma) empresa no Município de Andirá - Pr.

2- DAS RESTRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.5 - Servidor ou dirigente deste Município de Andirá – Paraná

2.2.6 – Prefeita, Vice- Prefeito, Vereadores, Secretários, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles pro matrimônio ou parentesco consangüíneo, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção, não poderão efetuar qualquer tipo de transação comercial com o município, substituindo a proibição até 06 (seis) meses após findo as respectivas funções, conforme o disposto no Artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

2.2.7 – Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

2.2.8 - Servidor ou dirigente deste Município de Andirá, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consangüíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

3.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.4 -Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou photocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

3.5 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.5.1 - Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96.**

- a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoa_Juridica/simples/simples.htm.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.6 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

e) prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

f) Certidões negativas de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da expedição.

3.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

3.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1- Os documentos de habilitação (envelope 01) e a proposta de preços (envelope 02), deverão ser apresentados em envelopes (preferencialmente opacos e rubricados no fecho) separados e fechados, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com etiqueta conforme segue abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
ABERTURA ÀS 09h:00m DO DIA 15/02/2018
OBJETO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO DESTINADO
AO SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL DE
TERCEIROS PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE BOLSA
ALUGUEL PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA NO
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2017
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
ABERTURA ÀS 09h:00m DO DIA 15/02/2018
OBJETO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO DESTINADO
AO SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL DE
TERCEIROS PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE BOLSA
ALUGUEL PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA NO
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PR

5 – DO VALOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O critério de julgamento será maior número de empregos, apresentado em empregos imediato gerados com a instalação da empresa.

5.2- Para o julgamento objetivo do certame, levar-se-á em conta a proposta mínima de:

5.2.1- A concessão de subsídio da bolsa aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel para instalação de empresas no Município de Andirá que gerem, imediatamente, no mínimo 10 (dez) empregos diretos

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 – A proposta deverá obrigatoriamente ser impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa, endereço e CNPJ, telefone e/ou “fac-símile” e/ou endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado.

Deverá conter ainda:

6.2 – Descrição do item, oferta do número de empregos gerados em expressos em forma numérica e por extenso.

6.3 - Prazo validade da proposta, que será de no mínimo 60 dias, contados da data limite para apresentação dos envelopes.

6.4 – Qualificação e identificação do representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual, bem como o número do CPF, estado civil, endereço residencial completo, e-mail e telefone (fixo e móvel). Caso a pessoa indicada não seja integrante do contrato social, apresentar procuração lhe concedendo poderes para o mister.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer alternativas ou condições não previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

7- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

7.1- Entrega dos envelopes de documentação e Proposta:

7.1.1- Os envelopes nº 01 e nº 02, concernentes aos documentos de habilitação e proposta, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis à Comissão de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.1.2- Caso a representação da licitante não se faça através de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso.

7.1.2.1- O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

8- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

8.1- A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43, da Lei nº 8.666/1993.

8.2- ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO:

8.2.1- No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes *Documentação para Habilidade e Proposta*, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, a abertura do envelope nº 01: *Documentação para Habilidade*.

8.2.2- Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (*Documentação para Habilidade*) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.2.3- Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (*Documentação para Habilidade*), através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus credenciados.

8.2.4- Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa até ulterior julgamento pela autoridade competente.

8.2.5- Os envelopes *Proposta*, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a homologação do certame.

8.3 - Critérios para julgamento da documentação:

8.3.1- Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:

8.3.1.1- apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

8.3.1.2- não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital.

8.4- ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

8.4.1- Os envelopes da proposta das proponentes habilitadas serão abertos na mesma sessão pública, após o resultado da fase de habilitação, pela Comissão de Licitações, desde que não haja motivação para recursos ou, em havendo, haja desistência expressa de interposição destes.

8.4.2- Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

8.4.3- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a sua leitura.

8.4.4- Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 *Proposta*, através de pessoa devidamente credenciada pelo proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da comissão e pelos proponentes.

8.4.5- Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado e informado aos licitantes concorrentes.

8.5- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.5.1- Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1.1- não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

8.5.1.2- estiverem em desacordo em o edital, principalmente com o item 6 e seus subitens.

8.5.2 - Classificação das propostas:

8.5.2.1 - após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente a **maior oferta, de número de empregos gerados**, sendo:

a) a maior oferta, de número de empregos gerados, por item, apresentada para a exploração do subsídio do objeto da concessão, observado o mínimo definido no Anexo 02 – Termo de Referência deste Edital.

8.5.3 - No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se, previamente, as pessoas físicas ou jurídicas empatadas.

9- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1- O(s) contrato(s) de uso da(s) unidade(s) a ser(em) assinado(s) com o(s) licitante(s) vencedor(es) , terá(ão) prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, atendido o interesse público, conforme dispõe o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Municipal 2.732/2015.

9.2- O licitante vencedor deverá assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado do presente certame.

9.3- Havendo recusa injustificada por parte do licitante vencedor de assinatura do contrato, o órgão requisitante cominará multa àquele no valor equivalente a 20%, calculado sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e neste edital.

9.4- Transcorrido o prazo de 30 dias sem que o contrato seja assinado, o órgão requisitante poderá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições da proposta do licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

10- DOS PAGAMENTOS:

10.1 - O pagamento referente a Concessão do benefício do objeto da presente licitação será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta em nome da empresa beneficiada.

10.2 - A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação do aluguel, taxas de água/esgoto e energia elétrica do mês anterior relativos ao imóvel alugado, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

11- DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:

11.1 - Em caso de inadimplemento do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Multa equivalente a 10% sobre o valor total do contrato;

11.1.2 - 0,33% por dia de atraso no inicio dos trabalhos objeto desta licitação;

11.1.3 - Advertência;

11.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

11.2 - Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

11.3 - Serão aplicadas as penalidades:

a) quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

11.4 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades.

11.5 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

11.6 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

12.1- A apresentação da proposta de licitação coloca o licitante em integral submissão às exigências deste Edital, não podendo mais impugnar qualquer dos seus dispositivos, salvo quando o tenha questionado de forma expressa, até o momento que antecede a abertura dos envelopes da habilitação.

12.2- É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.3- A Prefeitura de Andirá -PR, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação, mediante parecer escrito e fundamentado.

12.4- As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão resolvidas pela Comissão, com registro em ata.

12.5- Fica estabelecido que este Edital e sua Minuta de Contrato são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, se omitido no outro, será válido.

12.6- O Edital completo encontra-se disponível no setor de Compras e Licitações, sita à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Centro, Andirá – Paraná

12.7- Fica eleito o foro da Comarca de Andirá-PR para dirimir quaisquer pendências deste processo licitatório, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8 – Fazem parte integrante deste Edital Anexo 01 – Regulamento da Exploração dos Serviços, Anexo 02 - Termo de Referência, Anexo 03 - Modelo de Declaração e Anexo 04 - Minuta de Contrato.

Andirá-PR, 22 de Dezembro de 2017.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão
Portaria nº 10.700/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ANEXO 01

Regulamento da concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros para instalação de empresas no Município de Andirá.

Art. 1º - Fica o Município de Andirá autorizado a implementar o Programa Bolsa Aluguel Empresa, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros para instalação de empresas no Município de Andirá, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º O Programa Bolsa Aluguel Empresa não beneficiará empresas que possuam imóvel próprio neste município, incluindo-se seus sócios que possuam imóvel com finalidade comercial e/ou industrial.

§ 2º O subsídio da bolsa aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel para instalação de empresas no Município de Andirá que gerem, imediatamente, no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

Art. 2º - O valor da Bolsa Aluguel Empresa será pago conforme o Edital publicado pelo Poder Executivo, mediante prévia existência de dotação orçamentária, no valor máximo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais por empresa.

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento desta limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º A concessão da Bolsa Aluguel Empresa fica limitada à quantidade máxima de 10 (dez) empresas ao mesmo tempo, que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O critério técnico para o desempate das empresas é o número imediato de empregos a ser gerado com a instalação da empresa, o que deverá ser comprovado em até 01 (um) mês desde a concessão do benefício, sob pena de extinção imediata do Termo de Compromisso, com a respectiva devolução dos valores e multa de 10 (dez) vezes o valor total do benefício.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico diligenciará para obter os dados necessários à inclusão das empresas no Programa, mediante a realização de visitas ou outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a incumbência de fiscalizar o cumprimento desta lei e sua execução.

Art. 4º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de Andirá e que possuam condições de instalação necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

funcionamento da empresa de conformidade com a legislação urbanística e estejam situados fora de área de risco.

Art. 5º. - A localização do imóvel, observado o disposto no art.4º desta Lei, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade da empresa beneficiada.

Art. 6º. - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 7º. - O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta em nome da empresa beneficiada.

Parágrafo Único - A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação do aluguel, taxas de água/esgoto e energia elétrica do mês anterior relativos ao imóvel alugado, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 8º. - O benefício poderá ser concedido pelo prazo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, após à devida avaliação de desempenho e os critérios da presente Lei, uma única vez até o período máximo de 24(vinte e quatro) meses.

Art. 9º. - É vedada a concessão de mais de um benefício à mesma empresa ou à empresa que possua sócio de outra já beneficiada por este programa, sob pena de cancelamento do benefício e devolução dos valores.

Parágrafo Único - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico implicará o desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Empresa.

Art. 10. - Cessará o benefício quando a empresa:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;
- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;
- IV – deixar de funcionar por qualquer motivo, ressalvados os casos de suspensão temporária por motivo de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

Art.11. - O valor da bolsa aluguel poderá ser reajustado, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.12. - Para cumprimento das obrigações constantes desta lei, a empresa deverá assinar Termo de Compromisso juntamente com a Prefeitura Municipal.

§ 1º. Para assinatura do Termo de Compromisso a empresa deverá apresentar:

- I. CND emitido pela Prefeitura Municipal de Andirá;
- II. Cópia do contrato de locação assinado entre as partes contratantes;
- III. Contrato Social e alterações;
- IV. Cópia dos comprovantes de registros dos empregados, conforme § 3º do art. 2º desta Lei;
- V. número da conta bancária em nome da empresa;
- VI. CND do INSS;
- VII. CND relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;
- VIII. CND relativa a tributos estaduais;
- IX. CRF do FGTS;
- X. CND dos sócios da empresa junto à Prefeitura de Andirá;
- XI. Declaração, sob as penas de lei, de que a empresa não possui imóvel próprio neste município e de que seus sócios não possuem imóveis com finalidade comercial e/ou industrial neste Município.

§ 2º. A vigência do Termo de Compromisso não poderá ultrapassar o prazo do contrato de locação apresentado pela empresa.

§ 3º. A empresa deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias desde a data da assinatura do Termo de Compromisso, o Projeto de Construção do prédio da empresa, obrigando-se a iniciar as obras em até 60 (sessenta dias) depois de apresentado o projeto, sendo que as obras não podem sofrer paralisação superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção imediata do benefício.

§ 4º. A empresa deverá concluir as obras em até 01 (um) ano, prorrogável por igual período desde que comprovadamente justificado e aceito pela Administração Pública, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 13. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento desta lei para o exercício de 2017 e seguintes constarão da programação orçamentária para cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ANEXO 02 TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	BENEFÍCIO FINANCEIRO DESTINADO AO SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL DE TERCEIROS PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE BOLSA ALUGUEL PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PR	MESES	12	1.300,00	15.600,00

OBS: A empresa deverá apresentar o número de empregos gerados, de acordo com o número mínimo exigido no presente edital que será de 10 (dez) empregos gerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Razão social da empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO DESTINADO AO SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL DE TERCEIROS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2017

CONCORRÊNCIA Nº 002/ 2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ- PR

CONTRATADA: _____ (nome)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá-PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– A presente licitação tem como objeto a Concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros para implementar o Programa de Bolsa Aluguel para instalação de 01 (uma) empresa no Município de Andirá - Pr

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1 – O(s) contrato(s) de uso da(s) unidade(s) a ser(em) assinado(s) com o(s) licitante(s) vencedor(es) , terá(ão) prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, atendido o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

4.1- São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

4.2- Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

4.3 - São de responsabilidade do contratado eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ele ajuizado, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.

4.4- O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.5- O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

4.6 - A Administração proverá a concessão de direito real de uso da área objeto deste contrato, conforme especificado em sua proposta, juntamente com a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1- Os licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais aqui previstas, quais sejam:

5.1.1- Advertência.

5.1.2- Multa:

5.1.2.1- 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.

5.1.2.2- 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato.

5.1.3- Suspensão:

5.1.3.1- O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR por até 02 (dois) anos quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) não mantiver a proposta.
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) comportar-se de modo inidôneo.
- g) cometer fraude fiscal.

5.1.3.2- O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

5.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

5.2- Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante.

5.3 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante contratado, graduando-as e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

5.4- As penalidades serão aplicadas, facultando-se defesa prévia do interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na entrega dos produtos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias.

6.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

7.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Concorrência Pública nº 002/2017 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

9.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 002/2017 que o precedeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

11.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, ____ de _____ de 2017.

Contratante
Município de Andirá

Contratado

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso de Licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º **002/2017** com data de abertura para o dia **15 de Fevereiro de 2018 às 09h:00m (nove horas)**, à sala de Licitações do Compras, conforme dispõe o artigo 22, § 3 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os envelopes deverão ser entregues no setor de Protocolo, até as 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do mesmo dia.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andirá, 22 de Dezembro de 2017.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 10.700/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO DESTINADO AO SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL DE TERCEIROS PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE BOLSA ALUGUEL PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PR.

DATA DA ABERTURA: Andirá 15 de Fevereiro de 2.018 às 09h:00m (nove) horas
PROTÓCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES das 08h:00m às 08h:30m do mesmo dia.

LOCAL DE ABERTURA: Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR. O Convite poderá ser retirado diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal.

Andirá, 22 de Dezembro de 2017

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 10.700/2017